



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 10 DE novembro DE 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 132 Livro 20 Folha 100^v Data 10/11/08
Horas 16:55
Ozsausc
FUNCIONARIO

Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, objetivando a criação da função de Coordenador Pedagógico, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A medida tem por finalidade regulamentar servidores com atribuições exclusivas ao desenvolvimento de acompanhamento didático pedagógico nas Escolas Municipais, exercendo a função de coordenador pedagógico.

Esta é uma tentativa de fornecer a classe dos Profissionais da Educação mais uma garantia do exercício pleno da Gestão Democrática, onde poderão os referidos profissionais serem escolhidos livremente pela comunidade escolar, integrando assim a Comunidade e a Escola.

É de se considerar ainda, que os cargos a serem preenchidos não gerarão novas despesas para o Município, uma vez que os profissionais de educação que irão compor o quadro de Coordenadores Pedagógicos será composto por docentes do quadro efetivo da Secretaria de Educação.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido projeto, nos termos da legislação em vigor.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço a essa nobre Casa.

Atenciosamente,
Barra do Garças/MT., 10 de novembro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 16.12.08 - Ozsausc



2

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 10 DE novembro DE 2008.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

132 Livro 20 Folha 100 Data 10/11/08

Horas 16:55

Czsauesc

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a criação da função de Coordenador Pedagógico e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Função de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 40 horas relógio, com base na Lei Complementar nº 049/1999, Lei nº 2095/1998, composta das seguintes atribuições:

I - investigar o processo de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - criar estratégias de atendimento institucional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III - proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção de conhecimento onde os alunos apresentam dificuldades;

IV - participar das reuniões pedagógicas junto com os professores, com a equipe pedagógica da Secretária Municipal de Educação, das intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como reuniões com pais e conselho de

V - articular, junto com a direção, um dia de estudo semanal com todos os professores visando à formação continuada;

VI - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade escolar e os projetos de ampliação de jornada integral para os alunos (projeto de artes, musicalização, teatro, 2º tempo e outros);

VII - articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico da Unidade

Escolar;

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 16.12.08 - Czsauesc*

[Handwritten mark]



3

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas a avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando, intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

X - coordenar e acompanhar a hora-atividade na unidade escolar;

XI - analisar/avaliar junto aos professores as causas de evasão e repetência propondo ações para superação;

XII - propor e planejar ações de atualização aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

XIII - divulgar e analisar junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanados da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar;

XIV - Coordenar a utilização de recursos pedagógicos junto com o Técnico em Multimeios Didáticos e concomitante com os professores;

XV - propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI - propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover uma educação humanizada, eficiente e de qualidade.

XVII - tabular os dados dos indicadores de qualidade escolar por bimestre, sistematizando a totalidade no final do ano letivo.

Art. 2º - O processo de eleição de Coordenadores Pedagógicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á da seguinte maneira:

I - Apresentação do Plano de Trabalho em sessão pública pelo candidato ao cargo que deverá ocorrer no mês de janeiro;

II - A escolha do melhor Plano de Trabalho apresentado será realizada pelos professores da Unidade Escolar.

Art. 3º - O candidato (a) à função deverá:



4

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - ser habilitado em nível de licenciatura plena, preferencialmente na área de Pedagogia;

II - ser professor efetivo da rede municipal de ensino;

III - estar lotado na unidade escolar, onde pretende exercer a função;

IV - comprovar, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente.

Parágrafo Único – Em não havendo candidatos (as) na Unidade Escolar, poderá o cargo ser ocupado por um(a) professor(a) de outra Unidade Escolar obedecendo aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A função poderá ser exercida pelo mesmo profissional por um período de dois anos, com direito somente a uma reeleição.

Art. 5º - Os coordenadores que serão escolhidos em cada Unidade Escolar estarão sob orientação do titular da pasta de Educação e acompanhados pelos Assessores Político-Pedagógicos e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de acordo com suas especificidades.

Art. 6º - A quantidade de Coordenadores fica estabelecida de acordo com a demanda da Unidade de Ensino.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças, 10 de novembro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 060/2008, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2008, de 10 de novembro de 2008**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação da função de Coordenador Pedagógico e dá outras providências”.

O presente projeto de lei complementar visa criar dentro do quadro de servidores da Educação a função de Coordenador Pedagógico, como o próprio título do texto legal esta a indicar.

É matéria de competência do Chefe do Poder Executivo a sua iniciativa.

Dispõe os incisos I e II do artigo 49 da Constituição Municipal:

“Art. 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III -”

Pelo o que se lê do presente projeto de lei complementar, instrumento legal adequado para o intento, **não haverá aumento de despesa com pessoal**, tal inclusive consta da mensagem.

Para a plena legalidade e constitucionalidade do presente de lei é necessária autorização legislativa.

Assim, somos, **pela regular tramitação do presente projeto de lei complementar**, por ser constitucional, legal e regimental.

É o parecer, s. m. j.

Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico

OAB-SP-Nº 112.536

OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7

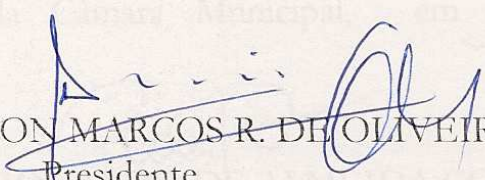
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

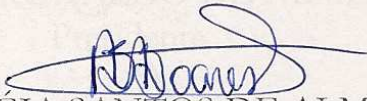
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 005/08 de
autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2008.


Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/12/08
Orseusa

8


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER

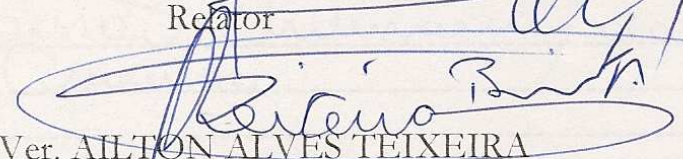
Ao Projeto de Lei Complementar n.º 005 /2008,
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 12 de 2008.


Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



9

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 005/08 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR			
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR			
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB				

Obs. Mérito

Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 16.12.08 - Cstouese



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 151	Livro 21	Folha 003	Data 25/11/08
Horas 17:40			
Czsauesc			
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 25 DE novembro 2008.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Com o presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores (as), o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera a Lei Complementar nº 45 de 15 de dezembro de 1997.

A aludida Lei institui a taxa de vistoria de segurança contra incêndios nos imóveis urbanos edificados do Município de Barra do Garças, e faz um atualização dos valores da referida taxa no alvará de licença dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de nosso Município. Essa é uma antiga reivindicação do Corpo de Bombeiros Militar de Barra do Garças, que presta um incontestável trabalho a nossos cidadãos, no entanto estão cada dia mais limitado em desenvolver suas funções devido a falta de condições dos equipamentos e veículos que precisam ser constantemente mantidos e com o valor anual de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) que no é repassado da atual taxa de vistoria de segurança contra incêndios, chega a ser um acinte frente ao valoroso trabalho prestado por essa valorosa corporação.

Sendo assim achamos por medida de inteira justiça, incrementar a receita do FUNREBOM, a ser repassada a corporação, por isso requeremos a aprovação da referida lei com urgência urgentíssima a fim de que possa vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e apreço, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 25 de novembro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária do dia
16.12.08 - Czsauesc

Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 16.12.08 - Osouse



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 25 DE novembro 2008.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
151	Livro 21	Folha 003 Data 25/11/08
Horas 17:40		
<i>Osouse</i>		
FUNCIONÁRIO		

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045/1997 que instituiu Código Tributário Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 167 da Lei Complementar 045/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 - A taxa de vistoria de segurança contra incêndio tem como fato gerador a prestação de serviços de vistoria exercida anualmente pela Prefeitura através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, em estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais, de prestação de serviços e edifícios com mais de 01 pavimento”.

Art. 2º - A Tabela de incidência da Taxa de Vistoria de Segurança contra incêndio passa a ser classificada em Grupos com a seguinte redação e percentuais de valores:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO S/U.F.M	ALÍQUOTA, FATOR DE RISCO
"A"	indústria de tintas, vernizes álcool, benzina, graxa, óleo lubrificantes, óleo combustível, querosene, breu, asfalto fogos de artifício, munição inflamáveis, postos de gasolina, depósitos de combustíveis e inflamáveis, fogos de artifícios, de munições e explosivos e de gás liquefeito.	10 UFIR 2
"B"	indústrias de produtos farmacêuticos, de laminados e compensados, de papel e celulose serrarias, secadores de cereais a quente, depósitos de pasta mecânica.	7 UFIR 2

Z



43

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

"C"	indústria e comércio de tecidos, fiação, roupas em geral, cortinas, tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, olcados, plásticos, couros e peles comércios de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de artifício.	5 UFIR 2
"D"	casas de diversões, cinemas e teatros, parques de diversões "dancing", boates e congêneres.	4 UFIR 2
"E"	estabelecimentos de hotelaria pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues, estabelecimentos escolares e similares, bancos, estabelecimentos de créditos e poupança.	4 UFIR 2
"F"	comércio de produtos farmacêuticos e químicos, comércio de automóveis, veículos, máquinas em geral e pneus, auto peças em geral, metalúrgicas, depósitos de transportadoras.	4 UFIR 2
"G"	comércio de tintas, vernizes, álcool, graxa e lubrificantes óleos comestíveis, armas, oficinas mecânicas em geral, comércio exclusivo de acessórios de automóveis.	4 UFIR 1,50
"H"	papelarias, livrarias, tipografias, gráficas, depósitos de papéis, jornais, revistas e similares.	4 UFIR 1,50
"I"	indústria e comércio de calçados, comércio de cereais, de material de limpeza, armazéns gerais, secos e molhados, abastecimento em geral, produtos alimentícios, indústrias e comércio de bebidas em geral, frigorífico, matadouros, abatedouros de aves e animais, indústria e comércio de salamaria e congêneres.	4 UFIR 1,50
"L"	moinhos em geral, descascadores, secadores de grãos em geral, carpintarias, marcenarias e tornearia, fábricas de móveis, postos de lubrificação e lavagem de veículos, funerárias, turismo e agenciamento de passagens, agenciamento transportadoras sem depósitos.	4 UFIR 1,50
"M"	moinhos de calcário, artefatos de cimento, pedreiras, misturadores de asfalto, indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos, marmoaria e congêneres, depósitos de ferro velho e ferros em geral, indústria e comércio de rações e adubos, vidraçaria, vidros planos e espelhados, garagens e estacionamentos de veículos.	4 UFIR 0,90

J



4.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

"N"	indústria e comércio de máquina, implementos e aparelhos agrícolas, material cirúrgico dentário, hospitalar, doméstico e de escritório, indústria e comércio de produtos agropecuários, corretoras, locadoras e imobiliárias, selaria e material de montaria.	4 UFIR 0,90
"O"	indústria e comércio de carnes, aves, peixes, conservas e similares, agências lotéricas e similares, restaurantes saunas e casas de banho, atelier de material fotográfico.	4 UFIR 0,90
"P"	indústria de massas alimentícias, panificadoras, biscoitos e bolachas, padarias e congêneres, comércio de frios laticínios e aves, lanchonetes, pizzarias, bombonieres, sorveterias, choparias e similares, bares, cafés e bilhares, pastelarias e casas de massas, alimentos congelados e congêneres.	4 UFIR 0,80
"Q"	lavanderias, tinturaria, malharia, atelier de costura, alfaiatarias, artesanato em geral, funilaria, serralheria, oficinas de lataria e pintura de veículos e máquinas, representação em geral, oficinas de capotaria, auto-vidros e congêneres.	3 UFIR 0,80
"R"	salões de beleza, manicure, barbearia, casas de massagens estética, fisioterapia.	3 UFIR 0,80
"S"	comércio de doces e frutas, hortaliças, floricultura, produtos agrícolas e hortigranjeiros, oficinas de consertos em geral, exceto mecânicos, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos, em local independente da residência, bancas de jornais e revistas.	3 UFIR 0,80
"T"	Edifícios comerciais, residenciais ou mistos, acima de um pavimento, para fins de "habite-se" e economias residenciais localizadas em edifícios acima de 01 (um) pavimento.	7 UFIR 0,80

Art. 3º - Fica criado o artigo 168 A, com a seguinte redação:

"Art. 168 A – A taxa de prevenção e combate a incêndios, incide sobre todos os imóveis urbanos, edificados, sendo lançada anualmente em conjunto com o IPTU, aplicando-se a mesma para obtenção do cálculo, a seguinte tabela:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Zona	Área Construída ^{M2}	Quantidade em UFIR
1 ^a	Até 70 ^{M2}	7,00
	De 71 ^{M2} a 200 ^{M2}	10,00
	De 201 ^{M2} a 300 ^{M2}	13,00
	Acima de 300 ^{M2}	15,00
2 ^a	Até 70 ^{M2}	7,00
	De 71 ^{M2} a 200 ^{M2}	10,00
	De 201 ^{M2} a 300 ^{M2}	13,00
	Acima de 300 ^{M2}	15,00
3 ^a	Até 70 ^{M2}	5,00
	De 71 ^{M2} a 200 ^{M2}	7,00
	De 201 ^{M2} a 300 ^{M2}	10,00
	Acima de 300 ^{M2}	13,00
4 ^a	Até 70 ^{M2}	3,00
	De 71 ^{M2} a 200 ^{M2}	5,00
	De 201 ^{M2} a 300 ^{M2}	7,00
	Acima de 300 ^{M2}	10,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 25 de novembro de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 161 - Os produtores de horti-fruti-granjeiros e de outros produtos "IN-NATURA", localizados no Município, gozarão de uma dedução de 70% (setenta por cento) do valor da taxa de que trata esta seção.

Art. 162 - O lançamento será anual, com exceção do disposto no artigo 176 e a arrecadação será efetuada, nas seguintes épocas:

I - no ato de concessão da licença para início da atividade;

II - antes de qualquer alteração no ramo de atividade e a conseqüente renovação da licença.

Art. 163 - Será exigida a renovação da licença e pagamento da taxa respectiva, a alíquota prevista na tabela do Anexo X para o tributo, quando ocorrer qualquer alteração no ramo de atividade.

Art. 164 - A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando o contribuinte, nos anos subsequentes, sujeitos à sua renovação, pagando em cada exercício e respectiva taxa, à mesma alíquota fixada na tabela do Anexo X para início da atividade, ocorrendo a obrigação tributária principal em janeiro de cada ano.

Parágrafo único - Nos casos de concessão da licença inicial, quando outorgada no segundo semestre, a taxa será devida pela metade, havendo restituição de parte da taxa em virtude de encerramento de atividade no primeiro semestre do exercício fiscal.

Art. 165 - Não havendo, no Anexo X, especificação para determinada utilização, a taxa será calculada, a critério da Administração, pelo item que guardar maior identidade de característica, sendo, na dúvida entre dois ou mais itens, adotado o de menor valor.

Art. 166 - Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a Prefeitura apresentará e removerá para seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocado em área de domínio público, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção, se caso, ou da taxa de licença para uso de área de domínio público, quando pertinente.

SEÇÃO XI

DA TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

*
Art. 167 - A taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios tem como fato gerador a prestação de serviços de vistoria, exercida anualmente pela Prefeitura através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, na forma estabelecida em regulamento.



7

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 168 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços sujeitos à incidência da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndio, são classificados em Grupos, de acordo com a seguinte tabela:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO S/U.F.M	ALÍQUOTA	FATOR DE RISCO
"A"	indústria de tintas, vernizes álcool, benzina, graxa, óleo lubrificantes, óleo combustível, querosene, breu, asfaltofogos de artifício, munição inflamáveis, postos de gasolina, depósitos de combustíveis e inflamáveis, fogos de artifícios, de munições e explosivos e de gás liquêfeito.	5 UFIR	2
"B"	indústrias de produtos farmacêuticos, de laminados e compensados, de papel e celulose serrarias, secadores de cereais a quente, depósitos de pasta mecânica.	4,5 UFIR	2
"C"	indústria e comércio de tecidos, fiação, roupas em geral, cortinas, tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, olcados, plásticos, couros e peles comércios de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de artifício.	4,2 UFIR	2
"D"	casas de diversões, cinemas e teatros, parques de diversões "dancing", boates e congêneres.	3,70 UFIR	2
"E"	estabelecimentos de hotelaria pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues, estabelecimentos escolares e similares, bancos, estabelecimentos de créditos e poupança.	3,54 UFIR	2



8

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

"F"	comércio de produtos farmacêuticos e químicos, comércio de automóveis, veículos, máquinas em geral e pneus, auto peças em geral, metalúrgicas, depósitos de transportadoras.	3,60 UFIR	2
"G"	comércio de tintas, vernizes, álcool, graxa e lubrificantes óleos comestíveis, armas, oficinas mecânicas em geral, comércio exclusivo de acessórios de automóveis.	3,54 UFIR	1,50
"H"	papelarias, livrarias, tipografias, gráficas, depósitos de papéis, jornais, revistas e similares.	3,37 UFIR	1,50
"I"	indústria e comércio de calçados, comércio de cereais, de material de limpeza, armazéns gerais, secos e molhados, abastecimento em geral, produtos alimentícios, indústrias e comércio de bebidas em geral, frigorífico, matadouros, abatedouros de aves e animais, indústria e comércio de salamiaria e congêneres.	3,20 UFIR	1,50
"J"	indústria, comércio e depósitos de materiais de construção, ornamentação, ferragens material elétrico e sanitário aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, óticos, relojoaria e joalheria, esportes, recreação, caça e pesca, motonáutica, brinquedos, ferramentas e bijuterias, armarinhos em geral, material de refrigeração, artefatos de madeira, móveis de vime, comércio e depósito de móveis em geral, torrefação e moagem de café e outros,	3,03 UFIR	1,50



9

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	perfumarias e drogarias, cristaleria, vidros, louças e cutelarias.		
"L"	moinhos em geral, descascadores, secadores de grãos em geral, carpintarias, marcenarias e tornearia, fábricas de móveis, postos de lubrificação e lavagem de veículos, funerárias, turismo e agenciamento de passagens, agenciamento transportadoras sem depósitos.	51%	1,50
"M"	moinhos de calcário, artefatos de cimento, pedreiras, misturadores de asfalto, indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos, marmoaria e congêneres, depósitos de ferro velho e ferros em geral, indústria e comércio de rações e adubos, vidraçaria, vidros planos e espelhados, garagens e estacionamentos de veículos.	2,71 UFIR	0,90
"N"	indústria e comércio de máquina, implementos e aparelhos agrícolas, material cirúrgico dentário, hospitalar, doméstico e de escritório, indústria e comércio de produtos agropecuários, corretoras, locadoras e imobiliárias, selaria e material de montaria.	2,55 UFIR	0,90
"O"	indústria e comércio de carnes, aves, peixes, conservas e similares, agências lotéricas e similares, restaurantes saunas e casas de banho, atelier de material fotográfico.	2,50 UFIR	0,90
	indústria de massas alimentícias, panificadoras,		



10

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

"P"	biscoitos e bolachas, padarias e congêneres, comércio de frios laticínios e aves, lanchonetes, pizzarias, bomboniéres, sorveterias, choparias e similares, bares, cafés e bilhares, pastelarias e casas de massas, alimentos congelados e congêneres.	1,48 UFIR	0,80
"Q"	lavanderias, tinturaria, malharia, atelier de costura, alfaiatarias, artesanato em geral, funilaria, serralheria, oficinas de lataria e pintura de veículos e máquinas, representação em geral, oficinas de capotaria, auto-vidros e congêneres.	2,20 UFIR	0,80
"R"	salões de beleza, manicure, barbearia, casas de massagens estética, fisioterapia.	2,15 UFIR	0,80
"S"	comércio de doces e frutas, hortaliças, floricultura, produtos agrícolas e hortigranjeiros, oficinas de consertos em geral, exceto mecânicos, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos, em local independente da residência, bancas de jornais e revistas.	1,16 UFIR	0,80
"T"	edifícios comerciais, residenciais ou mistos, com mais de 3 (três) pavimentos, para fins de "habite-se" e economias residenciais localizadas em edifícios com mais 3 (três) pavimentos.	1,05 UFIR	0,80

Parágrafo único - Quando o estabelecimento estiver enquadrado em mais de um Grupo, em função de atividades diversificadas, a classificação será efetuada pelo Corpo de Bombeiros no Grupo considerado de risco predominante.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 169 - No cálculo da taxa observar-se-à a seguinte fórmula:

$$T = \frac{AP \times n^{\circ} \text{UFIR}}{100} \times FR, \text{ onde}$$

T = taxa de vistoria de segurança contra incêndios
AP = área ponderada do estabelecimento excluídos os terrenos sem utilização ou servindo como circulação.
FR = fator de risco.

§ 1º - A área ponderada (AP) será apurada de acordo com a seguinte tabela:

área do Estabelecimento	área Ponderada
até 150 m2	76,5
de 151 m2 a 300 m2	125
de 301 m2 a 450 m2	187,5
de 451 m2 a 600 m2	250
de 601 m2 a 750 m2	312,5
de 751 m2 a 900 m2	375
de 901 m2 a 1050 m2	437,5
Acima de 1050 m2	500

§ 2º - O fator de risco (FR) representa o grau de periculosidade da atividade dos estabelecimentos constantes da Tabela integrante do artigo com a seguinte classificação:

Grupos	Fator de Risco
"A" a "F"	2
"G" a "L"	1,50
"M" a "O"	0,90
"P" a "T"	0,80

Art. 170 - A Taxa de Vistoria de Segurança contra incêndios será recolhida por antecipação juntamente com de licença ou de renovação de licença para localização, às agências bancárias autorizadas pela Prefeitura Municipal, através de documento próprio de arrecadação.

Parágrafo único - O pagamento antecipado da taxa, nos casos especificados neste artigo, obriga o Corpo de Bombeiros a realizar no decorrer do exercício, as vistorias dos equipamentos e instalações de prevenção contra incêndios, dando prioridade aos estabelecimentos enquadrados no Grupo "A" e aos que utilizarem caldeiras, fornos, aquecedores e outros equipamentos que aumentem o risco de incêndio.

Art. 171 - Por ocasião do lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do valor da taxa, da forma e dos prazos de pagamento e das penalidades.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 069/2008, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 006/2008, de 25 de novembro de 2008**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 045/1997 que instituiu Código Tributário Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei complementar visa alterar o vigente Código Tributário do Município, na parte que regula a popularmente conhecida “taxa contra incêndio”.

Inicialmente, a alteração atinge os atuais contribuintes dessa taxa, **umentando-a**.

De esclarecer, que atualmente só os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos são contribuintes da taxa de vistoria e segurança contra incêndio.

Ou seja, fora os casos de prédios não empresariais com mais de 03 pavimentos, só empresas situadas no território municipal são sujeitos passivos dessa taxa, que é recolhidamente anualmente ao tempo do **pagamento do alvará de licença de localização inicial ou de renovação**, conforme disciplina o artigo 170 do vigente Código Tributário do Município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

13

A par disso, visa o presente projeto aumentar a base de contribuintes, **passando a hipótese de incidência da referida taxa, também, para todos os proprietários de imóveis edificados e bem como para os donos de prédios com mais de 01 (um) pavimento,** e não de 03 (três) como é atualmente.

Para este novel fato gerador, o lançamento da taxa se dará, anualmente, como é também atualmente, em conjunto com o **IPTU** do imóvel edificado, com cobrança na mesma notificação em campo próprio.

Ou seja, o presente projeto a um só tempo, irá provocar aumento da carga tributária municipal e bem como da base de contribuintes da taxa contra incêndio.

Sob o ponto de vista jurídico, que é o que interessa a essa assessoria, o presente projeto de lei complementar é inconstitucional por redundar em **bitributação**.

É que, aqueles contribuintes que pagam a taxa contra incêndio **via alvará de localização inicial ou de renovação,** também serão obrigados a pagar essa mesma taxa **via notificação de lançamento do IPTU do mesmo imóvel que se refere o aludido alvará.**

Ou seja, haverá incidência da taxa duas vezes tocante ao mesmo imóvel edificado.

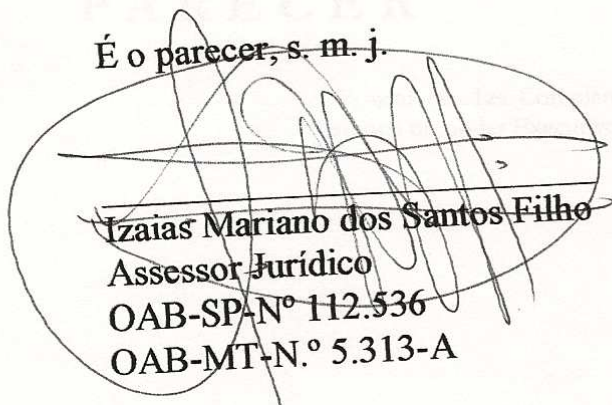
É bitributação em seu estado puro. Para o mesmo imóvel no qual se desenvolve atividade empresarial haverá pagamento da taxa contra incêndio via alvará e igualmente via notificação de lançamento do **IPTU**.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, somos, com a devida licença, pela manifesta inconstitucionalidade do presente projeto de lei complementar.

É o parecer, s. m. j.


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

15
APROVADO
EM SESSÃO 16/12/08
Opinão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

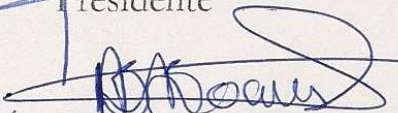
PARECER

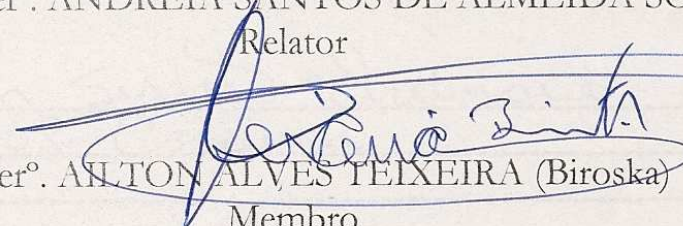
Projeto de Lei Complementar nº 006 /08 de
autoria do poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 12 de 2008.


Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. ALTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 006/08 - Poder
Executivo Municipal

VEREADORES

	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstençãc
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR			
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR			
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB				

Obs. Mérito

Aprovado em Sessão Ordinária do
dia 16.12.08 - Czauesi